

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS**, E DE OUTRO COMO **CONTRATADA**, **VIVO S.A.**, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ. nº 09.101.307/0001-53, órgão do Município de Gramado-RS, com sede à Rua São Pedro, 369, Centro, Município de Gramado, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vereador Presidente, **Ilton Gomes**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **VIVO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.449.992/0121-70, com filial localizada na Avenida José Bonifácio, nº 245, Farroupilha, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90040-130, neste ato representada por **Maria Conceição de Almeida Brietzke**, brasileira, casada, relações públicas, portadora do RG nº 8009018121 e inscrita no CPF/MF sob nº 366.649.600/87 e **Orival Airton Trajano dos Reis**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 4027732512 e inscrito no CPF/MF sob nº 392.100.570/15, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do processo de licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 01/2013**, tipo Menor Preço GLOBAL, devidamente homologado e adjudicado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado (CVG) conforme julgamento da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas, das quais as partes declaram ter pleno conhecimento, bem como do Edital e anexos do Procedimento Licitatório nº 02/2013, presente nos autos do processo administrativo nº 096/2013.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a seleção da proposta mais vantajosa para a CVG, de empresa que detém autorização para prestar Serviço de Telefonia Móvel Pessoal

– STMP, na modalidade pós-pago, referente ao fornecimento de 30 (trinta) Códigos de Acesso acompanhados de aparelhos celulares, em regime de comodato, que serão utilizados para ligações VC1, VC2, VC3, envio de mensagens, tráfego de dados, entre outros; e 01 (um) Código de Acesso acompanhado de aparelho de modem 3G, inclusive seus acessórios, em regime de comodato, que serão utilizados para acesso a internet, entre outros; possibilitando o pleno atendimento das necessidades da CVG..

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, vigorando a partir da data de sua assinatura.

**2.1** - Em caso da necessidade de utilização do aparelho telefônico reserva (backup), a **CONTRATANTE** comunicará com antecedência de 3 (três) horas a **CONTRATADA**, para que esta realize as devidas providências para habilitação do aparelho, que deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, contados do momento da respectiva solicitação.

**2.2** – Serão mantidos os números dos telefones celular já pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, ou seja, se necessário a efetuação do serviço de portabilidade dos números já ativos e pertencentes ao Poder Legislativo Municipal de Gramado.

**2.3** – Somente será cobrada franquia fixa mensal da assinatura dos aparelhos e da utilização de minutos ou valores utilizados, assim como os valores contidos em planilha de preços contidos na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O período de contratação será de **12 (doze) meses**, mediante assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 da Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação do contrato, deverá ocorrer - findo o período de 12 (doze) meses da entrega dos aparelhos, ou seja, 12 (doze) meses após a última substituição - a substituição dos aparelhos por outros modelos novos de melhor tecnologia, mantendo os atualizados com as mesmas características, semelhantes ou superior, sem quaisquer custos para da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, visando manter-se a qualidade da prestação dos serviços. Esta substituição dos aparelhos ocorrerá a cada prorrogação do contrato, ou seja, a cada 12 meses, se houver o interesse da contratante.

**3.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou de quaisquer dos itens licitados.

**3.2.** O contrato poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação por escrito, de uma parte á outra, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DO VALOR**A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo indicados:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNIDADE/MINUTO</b>	<b>QUANTITATIVO VALOR MENSAL ESTIMADO</b>
A	Assinatura básica por aparelho	Unidade	R\$ 3,20
B	Chamadas Móvel/Móvel, mesma operadora (VC1)	Minuto	R\$ 0,17
C	Chamadas Móvel/Móvel, outra operadora (VC1)	Minuto	R\$ 0,20
D	Chamadas Móvel/Móvel, mesma operadora (VC2)	Minuto	R\$ 0,32
E	Chamadas Móvel/Móvel, outra operadora (VC2)	Minuto	R\$ 1,00
F	Chamadas Móvel/Móvel, mesma operadora (VC3)	Minuto	R\$ 0,30
G	Chamadas Móvel/Móvel, outra operadora (VC3)	Minuto	R\$ 1,00
H	Chamadas Móvel/Fixo (VC1)	Minuto	R\$ 0,26
I	Chamadas Móvel/Fixo (VC2)	Minuto	R\$ 0,69
J	Chamadas Móvel/Fixo (VC3)	Minuto	R\$ 0,69
K	Deslocamento na área da prestadora (VC2R)	Minuto	ISENTO
L	Deslocamento fora da área da prestadora (VC3R)	Minuto	R\$ 0,00
M	Adicional de Chamada	Unidade	ISENTO

N	Serviço de Gerenciamento por aparelho	Unidade	R\$ 4,99
O	Acesso de dados de internet ilimitado com franquia mínima de 5 (cinco) GB, com velocidade de até 1 (um) Mbps (Modens 3G); após o consumo da fraquia de dados contratada, poderá ocorrer a redução de velocidade.	Unidade	R\$ 53,00
P	Transmissão de dados realizado em altíssima velocidade, com franquia mínima de 500Mb mensal de tráfego, através de aparelhos celulares fornecidos em comodato, com velocidade média nominal de 1 Mbps.	Unidade	R\$ 30,00

**4.1**– As tarifas contratadas não sofrerão reajustes durante os primeiros 12 (doze) meses.

**4.2** – Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, poderão sofrer redução de custo em razão da diminuição de consumo, redução de tarifas ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados mensalmente, a partir de 30 dias da vigência e assinatura do contrato (vigorando a partir de sua assinatura) e em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal. As notas fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme proposta comercial apresentada, respeitando a Resolução nº 477 da Anatel.

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal, um relatório detalhado devidamente discriminado dos serviços prestados.

**5.2** - A **CONTRATADA** poderá, com anuência da **CONTRATANTE**, apresentar os demonstrativos e faturas do serviço de uma ou mais operadoras em um único documento de cobrança, agrupando seus códigos de acesso.

**5.3** – A Fatura Telefônica contendo relação dos serviços prestados, deverá ser entregue no setor financeiro da **CONTRATANTE**, que providenciará a rubrica do responsável.

**5.4** – Em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento quando constatada a falta dos documentos/informações citados nesta Cláusula, como também de faturas/duplicatas que tenham sido colocadas em cobrança ou descontadas em

bancos, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária, como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação.

**5.5** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou cumprimento de qualquer obrigação que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos das normas e legislação vigente aplicável.

**5.6** – O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta constante na Tomada de Preços ou, ainda, da filial no Estado do Rio Grande do Sul por se tratar do mesmo Grupo Societário. A não-observância deste item poderá resultar no não pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na referida licitação do procedimento licitatório nº 02/2013, Tomada de Preço nº 01/2013 (Republicação 02).

**6.1** - Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou havendo prorrogação de prazo deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar os seguintes comprovantes, devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da **CND** - Certidão Negativa de Débito;

b) Prova de regularidade junto ao **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal:

c.1) Fazenda Federal

- **1)** Certidão de Regularidade de Tributos Federais;

- **2)** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa;

c.2) Fazenda Estadual - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

c.3) Fazenda Municipal - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

**6.2** – Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8666/93.

**8.1** - Na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, em descumprindo as obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial do Estado:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada ao cumprimento, total ou parcial dos compromissos ou obrigações assumidos, nos prazos propostos e multa de 0,1% por dia de atraso na entrega do objeto deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitações ou contratos com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para o pagamento resultante deste instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei 8666/93, ou por denúncia realizada mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO**

Este contrato não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, o Edital **Tomada de Preços nº 01/2013 (Republicação 02)** e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE**

A nulidade de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato não implicará em nulidade das demais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, a qual deverá designar um funcionário responsável por atestar a execução dos serviços através de visto no relatório de serviços prestados e a devida nota fiscal/fatura de serviços, sem os quais não será permitido qualquer pagamento.

**14.1-** Caso a **CONTRATADA** disponibilize de forma digital (CD e acesso a Internet) o relatório detalhado das contas telefônicas, o **CONTRATANTE** poderá dispensar a apresentação deste na forma impressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância do **CONTRATANTE**, não poderá a **CONTRATADA** transferir qualquer responsabilidade sua para terceiros, seja fabricante, técnico, subempreiteiro e outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos e formalizados pelas partes, à luz da legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA**

A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera formalidade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Gramado/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Gramado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**